DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743B | Página 1 de 3 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Regulamenta os critérios do rateio do saldo financeiro do Fundeb instituído pela Lei n.º 2.094/2019".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º O cálculo do bônus proveniente do rateio do saldo financeiro do Fundeb instituído pela Lei n.º 2.094/2019 será efetuado com base no ano letivo de 2020 considerando:

I – duração de 60 (sessenta) minutos a hora trabalhada para os integrantes das classes de suporte pedagógico: diretor e vice-diretor de escola, assessor de supervisão de ensino e professor coordenador;

II – duração de 50 (cinquenta) minutos a hora trabalhada para os integrantes das classes docentes;

Art. 2º. A distribuição do recurso se dará da seguinte forma:

I - O valor total do recurso será divido pela soma das horas trabalhas por todos os docentes e integrantes da equipe de suporte pedagógico, para se apurar o valor do bônus/hora.

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – O valor do bônus/hora multiplicado pelo número de horas trabalhadas de cada integrante do quadro do magistério definidos no artigo 2º da Lei n.º 2.094/2019 definirá o valor do bônus a que cada um fará jus.

Art. 3º Para a apuração da hora trabalhada serão considerados como efetivo exercício apenas os afastamentos referentes à gala, nojo, maternidade, paternidade, licença prêmio, convocação pela Justiça Eleitoral e às abonadas de acordo com o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743B | Página 3 de 3 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

DECRETO N.º 137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2021.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2116 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2.020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal